

DECRETO Nº 25.538, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

(Publicada no Bol SEDEC nº 107, de 26 Ago 99 e Transcrita do D.O. nº 163, de 26 Ago 99, Pág. 01.

	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências
--	---

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial do que dispõe o art. 145; VI, da Constituição Estadual e o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta nos processos nº E-01/4599/99.

DECRETA:

Art. 1º - O regime de de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, instituído pelo § 2º do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, aplica-se aos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo primeiro – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores vinculados a regime especial de trabalho, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que estarão sujeitos a carga horária semanal a eles pertinentes.

Parágrafo segundo – Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público, bem como os Dirigentes da Autarquias e Fundações Públicas, em atenção às peculiaridades dos cargos e do serviço a ser prestado, fundamentados em Processo Administrativo, poderão autorizar jornada diferenciada para seus servidores, observada a carga mínima de 30 (trinta) horas semanais, e máxima de 44 (quarenta e quatro).

Art. 2º - O Secretário de Estado de Administração e Reestruturação poderá conceder gratificação de encargos especiais para os servidores que realizaram cursos de aperfeiçoamento e quando estiverem em efetivo exercício nas áreas de Recursos Humanos nos Órgãos Estaduais e Entidades Vinculadas, preenchidos os seguintes requisitos:

I – o servidor esteja cumprindo as metas e diretrizes estabelecidas pela SUPCDP e SUPCRH, em relação ao cumprimento da legislação e à redução de despesas pessoal;

II – o servidor realize tarefas que extrapolem as suas atribuições normais.

§ 1º - Respeitado o disposto no caput, a gratificação a que se refere este artigo poderá ser concedida, a critério do Titular da SARE, nos valores de R\$ 100,00, no mínimo e R\$ 200,00, no máximo, por servidor.

§ 2º - O limite máximo da despesa mensal decorrente do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Decreto nº 22.533, de 25 de setembro de 1996, art. 1º do Decreto nº 22.608, de 15 de novembro de 1996; o art. 4º do Decreto nº 23.033, de 04 de abril de 1997; art. 1º do Decreto nº 23.527, de 24 de setembro de 1997, e o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 24.029, de 03 de fevereiro de 1998.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1999.

ANTONY GAROTINHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 25.538, DE 25 DE AGOSTO DE 1999

(Publicada no Bol SEDEC nº 107, de 26 Ago 99 e Transcrita do D.O. nº 163, de 26 Ago 99, Pág. 01.

	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências
--	---

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial do que dispõe o art. 145; VI, da Constituição Estadual e o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta nos processos nº E-01/4599/99.

DECRETA:

Art. 1º - O regime de de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, instituído pelo § 2º do Decreto nº 20.152, de 28 de junho de 1994, aplica-se aos servidores civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Parágrafo primeiro – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores vinculados a regime especial de trabalho, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que estarão sujeitos a carga horária semanal a eles pertinentes.

Parágrafo segundo – Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público, bem como os Dirigentes da Autarquias e Fundações Públicas, em atenção às peculiaridades dos cargos e do serviço a ser prestado, fundamentados em Processo Administrativo, poderão autorizar jornada diferenciada para seus servidores, observada a carga mínima de 30 (trinta) horas semanais, e máxima de 44 (quarenta e quatro).

Art. 2º - O Secretário de Estado de Administração e Reestruturação poderá conceder gratificação de encargos especiais para os servidores que realizaram cursos de aperfeiçoamento e quando estiverem em efetivo exercício nas áreas de Recursos Humanos nos Órgãos Estaduais e Entidades Vinculadas, preenchidos os seguintes requisitos:

I – o servidor esteja cumprindo as metas e diretrizes estabelecidas pela SUPCDP e SUPCRH, em relação ao cumprimento da legislação e à redução de despesas pessoal;

II – o servidor realize tarefas que extrapolem as suas atribuições normais.

§ 1º - Respeitado o disposto no caput, a gratificação a que se refere este artigo poderá ser concedida, a critério do Titular da SARE, nos valores de R\$ 100,00, no mínimo e R\$ 200,00, no máximo, por servidor.

§ 2º - O limite máximo da despesa mensal decorrente do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Decreto nº 22.533, de 25 de setembro de 1996, art. 1º do Decreto nº 22.608, de 15 de novembro de 1996; o art. 4º do Decreto nº 23.033, de 04 de abril de 1997; art. 1º do Decreto nº 23.527, de 24 de setembro de 1997, e o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 24.029, de 03 de fevereiro de 1998.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1999.

ANTONY GAROTINHO
Governador do Estado